

ACESSO À JUSTIÇA: UM OLHAR CONTRA-HEGEMÔNICO DO DIREITO

COSTA, Giuliano de Medina Coeli da Costa (autor)
SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes (orientadora)
giuliano.medinac@gmail.com

Evento: Seminário de Ensino
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Direito

Palavras-chave: acesso à justiça; Direito; contra-hegemônico.

1 INTRODUÇÃO

A problemática referente ao acesso à justiça é um tema de grande complexidade que extrapola questões pragmáticas referentes à capacidade postulatória, celeridade processual e assistência judiciária gratuita, sendo necessário enfrentar a questão a partir de um olhar contra-hegemônico do Direito, a fim de usá-lo em prol daqueles que estão à margem da administração da justiça e que guardam distanciamento do judiciário mesmo quando vêem um direito seu corrompido. Nesse ínterim, o estudo objetiva fazer uma análise teórica acerca da problemática, identificando os posicionamentos clássicos de que tratam Cappelletti e Garth (1978), assim como a posição contra-hegemônica de Santos (2010) e sua proposta de tradução da razão dominante por intermédio da sociologia das ausências. O problema que envolve a questão do acesso à justiça diz respeito, basicamente, à (in)efetividade desse acesso, para a qual se propõe uma desconstrução da razão dominante operada no cerne do Direito Estatal, a exemplo das novas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Justifica-se a pertinência do tema pela necessidade de operar mudanças no sistema opressor que permeia o judiciário que, por ser detentor hegemônico da produção do conhecimento, cria não-existências através da monocultura do saber.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na concepção de BENJAMIN (1995) a expressão acesso à justiça pode ser definida de três formas: i) em sentido estrito, como acesso à tutela jurisdicional; ii) em sentido mais amplo, que engloba outros mecanismos de solução de conflitos, inclusive os extrajudiciais e; III) em sentido integral, que significa o acesso à ordem jurídica justa, conhecida e implementável. A forma mais importante, na concepção deste trabalho, é a última, referente à mais ampla forma de acesso à justiça, com o reconhecimento das experiências desperdiçadas em função da adoção do conhecimento hegemônico eurocêntrico. Para operar tal mudança, Santos (2010) propõe um processo de tradução por meio da sociologia das ausências a fim de aplicar o que denomina por “ecologia dos saberes” para operar as mudanças na forma de produção do saber jurídico e, portanto, na questão referente ao acesso à justiça.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A técnica de pesquisa utilizada para atingir os objetivos é a bibliográfica, que se constituiu numa análise doutrinária para estabelecer aprendizagens e o método de abordagem é o indutivo.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A partir do desenvolvimento do trabalho compreendeu-se, através das concepções tomadas de Santos (2002), que o Direito não pode ser considerado emancipatório ou não emancipatório, visto que emancipatórias são as lutas dos atores sociais que utilizam-se do Direito como instrumento contra-hegemônico na construção de uma sociedade mais inclusiva e que englobe as experiências desperdiçadas pela hegemonia da razão indolente dominante.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente estudo constata-se, através da comparação com outras realidades, que a produção do Direito no Brasil é eminentemente estatal e hegemônica. Tal situação não coaduna com a realidade constitucional da América Latina, sobretudo ao se observar as Constituições do Equador e da Bolívia, ambas de matriz axiológica plurinacional e intercultural, diferentemente da realidade brasileira, cuja matriz permanece ancorada no modelo eurocêntrico, ignorando a diversidade cultural presente. Essa acepção se torna ainda mais clara quando não se percebe na legislação nacional qualquer instrumento de reconhecimento de sistemas legais paralelos, como o indígena, o que é contraditório frente à realidade do continente cujos povos originários já encontram respaldo para subsistência cultural em outros ordenamentos. Nesse sentido, é necessário realizar uma desconstrução dessa razão dominante por meio do pluralismo jurídico e do reconhecimento da interculturalidade.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman V. A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico: apontamentos sobre a opressão e a libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor. In: MILARÉ, Édis (coord.). **Ação civil pública** – Lei 7.347/85: reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 65, p. 3-76, maio de 2003. Disponível em http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipat...Aceorio_RCCS65.PDForio_RCCS65.PDF. Acesso em 15 de agosto de 2015.